

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-035/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-011/2015  
CONFORME PROCESSO-192/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 27/05/2015 11:18:38

**Protocolado por:** Daniela Kerber

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI N. 011/2015, DO  
LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Na Justificativa o vereador Celso Fioreze solicita autorização legislativa para instituir nomenclatura de rua. O projeto objetiva instituir nomenclatura a passagem do pedestre 02, no Loteamento Michaelsen, em Gramado/RS, que será denominada como Rua Miguel Paz de Oliveira. Ressalta, ainda, que o homenageado pela nomenclatura de rua foi o primeiro morador da localidade (rua). Ainda que anexo ao projeto de lei verifica-se Atestado de óbito e Mapa do local.

Já é notório que a disciplina à respeito da nomenclatura encontra respaldo no artigo 154 da Lei Orgânica, sendo assim:

**"Art. 154. A denominação de logradouros e serviços públicos cabe, privativamente, ao legislativo e ao executivo.**

**§ 1º. Os logradouros e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros ligados a vida nacional;**

**§ 2º. É vedado dar nome de pessoa viva a logradouros públicos de qualquer natureza;**

**§ 3º. As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano de falecimento da pessoa a ser homenageada;**

**§ 4º. Não poderão ser mudadas as designações das vias públicas, logradouros e escolas, a não ser em casos excepcionais, mediante abaixo assinado de 80% dos moradores da localidade e com a aprovação de 2/3 da Câmara Municipal. (... )"**

Desta feita, acredito que não existe qualquer óbice ou impedimento em relação a proposição; portanto, opino pela análise de mérito por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**